

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CONTRATO N.º 002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA “JONAS GOMES DOS SANTOS –M.E.I.”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado na qualidade de Contratante a CÂMARA DE MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, nº 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza RO., neste ato representada por seu Presidente Vereador JANIO JAQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 433.963 SSP/RO., e CPF/MF nº 421.208.292-68, residente e domiciliado neste Município de Ministro Andreazza-RO., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa: JONAS GOMES DOS SANTOS M.E.I., pessoa jurídica de direito privado, inscrito na CNPJ sob o nº: 14.074.628/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Responsável Jonas Gomes dos Santos, CPF. 764.372.722-87, RG: 787879-SSP/RO, estabelecido com endereço na Rua: Rio Branco, 3677, Bairro Floresta na cidade de Cacoal-RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm justos e contratados entre si o constante nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é:

- 1- Aquisição de prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, administração pública e consultoria jurídica, para atender as necessidades do departamento legislativo, administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Ministro Andreazza.

- 2- Prestação de serviços na manutenção e alimentação no site oficial do poder legislativo na parte institucional do portal transparência na parte referente a atividade parlamentar dos vereadores dentro dos limites institucionais, cobertura fotográfica e de vídeos em sessão ordinárias em eventos de natureza pública relacionados com atividades dos vereadores e dos servidores efetivos, bem como responsabilizar-se pelo cerimonial em audiência pública e sessões solenes e outras atividades congêneres, por um período de 12 (doze) meses.
- 3- Assinatura de 15 exemplares de jornal com notícias regionais por um período de 12 (doze) meses.
- 4- Publicação de atos oficiais med 22x30 cm

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$32.866,80 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), a serem pagos em 12 (doze parcelas iguais mensais de R\$2.739,63), vencendo a primeira em 30.01.2015 e as seguintes nos dias 30 (trinta) dos meses subsequentes, vencendo a última em 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Caso o pagamento da parcela mensal não seja efetuado na data aprazada, com a tolerância de 10 (dez) dias, o presente contrato poderá ser dado como rescindido, sendo que a causa da rescisão será atribuída, unilateralmente, à Contratante, isto ocorrendo independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do elemento de despesas 3.3.90.39 e dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir de 23 de janeiro de 2015, até 30 de dezembro de 2015, podendo o mesmo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivas períodos limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado executará os serviços constantes da cláusula primeira, na sede da Contratante, comprometendo-se a comparecer na sede da contratante na data de realização de todas as sessões ordinárias e extraordinárias onde deverá chegar com 1(uma) hora de antecedência do início das referidas sessões.

CLÁUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS

A Contratante obriga-se a fornecer ao Contratado todos os documentos e elementos indispensáveis ao cumprimento das atividades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato pelo contratado, salvo motivo juridicamente relevante e justo, sujeitará o contratado às penas de advertência ou multa no valor de até 50%(cinquenta por cento) do valor da parcela mensal. Sendo a hipótese de multa cabível apenas em caso de haver restado prejuízo financeiro, legalmente comprovado, pela Contratante.

Parágrafo Único – Caso A Contratante venha a rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem motivo legalmente justificado, sujeitar-se-á ao pagamento da multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do remanescente deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Os Contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cacoal-RO, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, maiores, capazes e das mesmas conhecidas, para que surta seus legais efeitos.

Ministro Andrezza-RO, 23 de janeiro de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andrezza
Contratante

JONAS GOMES DOS SANTOS M.E.I.
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura
RG.: _____ SSP/_____
Endereço: _____

Nome: _____

Assinatura
RG.: _____ SSP/_____
Endereço: _____